



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário goiano.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos PROADS Nº 201703000029674 e 202002000212377;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 227/2016/CNJ, posteriormente alterada pela Resolução nº 298/2019/CNJ;

CONSIDERANDO a expansão do Processo Judicial Digital iniciada neste ano, visando integrar também os processos criminais ao ambiente eletrônico, viabilizando, portanto, a realização do teletrabalho remoto ou à distância, mediante a utilização de ferramentas de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que houve aumento da produtividade de magistrados e servidores durante o regime extraordinário de teletrabalho, nos termos do Decreto Judiciário nº 585, de 16 de março de 2020, o qual instituiu o regime de teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em razão da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, determinada pela OMS, em razão da contaminação por Novo Coronavírus, e dá outras providências, conforme relatórios encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração deve buscar continuamente soluções inovadoras de forma a alcançar o princípio constitucional da eficiência, traduzido na busca da melhor performance possível, com o menor custo;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

CONSIDERANDO o impacto positivo concernente à redução de deslocamentos pelas cidades, contribuindo para a mobilidade urbana e a necessidade de otimização dos recursos disponíveis, de forma a contribuir para sustentabilidade ambiental deste Poder, com a redução dos custos com energia elétrica, água, esgoto, materiais de consumo permanente e de expediente, além da manutenção do espaço físico;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Goiás podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins do que trata esta Resolução, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - unidade: subdivisão administrativa ou judiciária dotada de gestor;

III - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função por encargo de confiança de direção ou chefia, a qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente, definida na estrutura organizacional



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

deste Tribunal;

IV - gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função por encargo de confiança de direção ou chefia, responsável pelo gerenciamento da unidade.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos deste Poder;

III - economizar tempo e reduzir custos de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - melhorar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

XI - fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

Paragrafo único. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências do Poder Judiciário.

Art. 4º A realização e a permanência do servidor no regime de teletrabalho é facultativa, a critério da Administração e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO TELETRABALHO**

Art. 5º A implementação do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás será conduzida pela Presidência, com o auxílio de Comissão, a ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça-GO;
- III – Juiz de Direito indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO;
- IV - Representante do Centro de Saúde;
- V - Representante da Diretoria de Recursos Humanos;
- VI - Representante da Diretoria de Planejamento Estratégico;
- VII - Representante da Diretoria de Informática;
- VIII - Representante da Entidade Sindical;
- IX - Representante da Diretoria da Gestão da Informação;

Art. 6º Compete à Comissão do Teletrabalho:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

I - analisar o resultado global das unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários ao programa;

II - apresentar relatórios anuais à Presidência deste Poder, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta Resolução;

III - propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho;

IV – analisar, fundamentadamente, as dúvidas que possam surgir a respeito do regimento do teletrabalho, apresentando parecer à Presidência, quando necessário.

Art. 7º A Diretoria de Recursos Humanos é a unidade responsável pela gestão do teletrabalho, competindo-lhe:

I - disponibilizar formulário próprio para solicitação de participação no teletrabalho, bem como recebê-lo preenchido juntamente com o plano de trabalho do teletrabalhador, na forma estabelecida no §2º, do art. 11, deste ato;

II - instruir o pedido com os dados funcionais do servidor interessado;

III - orientar os servidores, chefia imediata e gestores das unidades, quanto à participação no trabalho remoto;

IV - anotar o regime de teletrabalho no dossiê funcional do servidor;

V - disponibilizar no sítio eletrônico do Poder Judiciário goiano, no Portal da Transparência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho;

VI - decidir quanto ao cumprimento dos requisitos constantes desta Resolução e a consequente autorização para a realização do teletrabalho.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

Art. 8º A Diretoria de Recursos Humanos, coadjuvada pela Diretoria de Gestão da Informação, sempre que solicitado pela Comissão do Teletrabalho, deverá apresentar relatórios com descrição dos resultados auferidos, produtividade e dos dados sobre o cumprimento dos objetivos constantes no artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º A Comissão do Teletrabalho coadjuvada pela Diretoria de Planejamento Estratégico são as unidades responsáveis por acompanhar o resultado do programa de teletrabalho, bem como propor aperfeiçoamentos.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

Art. 10. Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do Tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- d) ser contratado em caráter temporário.

II - terão prioridade para realizar teletrabalho, os servidores:

- a) com deficiência atestada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário goiano;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência atestada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário goiano;

c) gestantes, lactantes e mães de crianças com idade de até 12 (doze) anos;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização, atestados pelo gestor;

e) que estejam gozando de licença para o acompanhamento de cônjuge;

III - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão do Teletrabalho, devidamente justificada e aprovada por ato da Presidência, observando-se as vedações constantes inciso I deste artigo;

IV - é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

V - será mantida a capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Poderá o servidor em regime de teletrabalho prestar serviços para mais de uma unidade, seja na comarca de sua unidade de lotação ou não.

§ 3º Serão também priorizados os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, pareceres e relatórios, dentre outras.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

§ 4º O servidor beneficiado por horário especial previsto em legislação específica poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da citada norma.

§ 5º O servidor que estiver em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, bem como de licença para interesse particular, previstas em legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

§ 6º O servidor que estiver em gozo de licença por motivo de saúde, caso opte pela realização do teletrabalho, poderá dela declinar, condicionada à emissão de parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário goiano, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

§ 7º Fica autorizado o teletrabalho para os servidores no exterior, desde que interesse da Administração.

§ 8º A colaboração a ser exercida a outras unidades deverá ser previamente ajustada mediante anuência do servidor e das chefias envolvidas, permitindo a confecção de plano de trabalho conjunto.

Art. 11. A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito de cada unidade, alinhadas ao Plano Estratégico deste Poder, e a elaboração de plano de trabalho individualizado por servidor, são requisitos para o início do teletrabalho.

§ 1º As metas de desempenho serão estabelecidas pelos gestores de cada unidade, sempre que possível em consenso com os servidores e será superior em, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, a 15% (quinze por cento) à produtividade dos servidores que ali desempenham as mesmas atividades.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

§ 2º O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, o que não poderá ultrapassar o período de 12 (doze) meses sem que haja renovação expressa.

Art. 12. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O servidor em regime de teletrabalho tem assegurado todos os direitos decorrentes da legislação específica.

§ 2º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 3º Durante o regime de teletrabalho, o servidor fará jus ao pagamento de auxílio-transporte, de forma proporcional à periodicidade de comparecimento ao local de trabalho.

§ 4º O servidor, em regime de teletrabalho, não terá direito a banco de horas.

§ 5º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo de eventual suspensão do regime de teletrabalho, após prévio contraditório administrativo.

§ 6º O servidor poderá apresentar justificativa para o *deficit* mencionado no parágrafo anterior, oportunidade em que poderá efetuar a compensação no prazo de 2 (dois) meses e, caso não seja aceita, o gestor da unidade comunicará à Diretoria de Recursos Humanos o fato para fins de registro e desconto em folha, proporcional ao percentual da meta descumprida injustificadamente.

§ 7º O servidor em teletrabalho que for designado para realização de atividades de natureza mais complexas ou que pratique atos não passíveis de contabilização objetiva pelo sistema, poderá continuar no programa pelo critério qualitativo, desde que seu desempenho seja atestado pela chefia imediata.

Art. 13. A produtividade do servidor participante do teletrabalho será apurada mensalmente pela chefia imediata, considerados somente os dias úteis e deduzidos os afastamentos legais.

Art. 14. Compete à chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar, mensalmente, o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

§ 1º A Administração realizará acompanhamento semestral por meio de relatórios informados pelos gestores das unidades participantes.

§ 2º A chefia imediata deve estabelecer com o servidor em teletrabalho prévia organização sobre formas de comunicação e horários de disponibilidade a serem utilizados como regra, de modo a garantir o direito à desconexão, o respeito aos períodos de repouso, necessários à recuperação



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

biológica, à proteção da intimidade e da privacidade e à viabilização do pleno desenvolvimento da personalidade.

Art. 15. O servidor que não atingir a meta de produtividade estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, além do desconto previsto no § 7º do art. 12, será excluído do programa de teletrabalho.

Art. 16. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade e estar disponível nos horários ajustados, além de comprometido com as entregas pactuadas;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e responder aos contatos da chefia, dentro da jornada de trabalho;

IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX - adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses de convocação ou reunião com a chefia imediata, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência. Caso seja necessária a presença física do servidor na sede do Poder Judiciário Estadual, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 4º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho, podendo optar, a critério da Administração, na hipótese de teletrabalho total, pela utilização de sua própria estação de trabalho disponível na unidade, em regime de comodato, por prazo determinado, mediante assinatura de termo de responsabilidade por qualquer avaria, seja por dolo ou culpa.

§ 5º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

Art. 17. A revisão da meta de produtividade será realizada a qualquer tempo pelo gestor da unidade, com base na média de produção da equipe de trabalho presencial.

§ 1º O intervalo entre as revisões da meta de produtividade não poderá exceder a 6 (seis) meses.

§ 2º A chefia imediata notificará o servidor em regime de teletrabalho sobre a alteração da meta de produtividade, ao tempo em que fará o registro no mesmo procedimento que originou sua autorização e acompanhamento do respectivo servidor.

Art. 18. Verificado o descumprimento das disposições concernentes aos deveres dos servidores ou em caso de denúncia identificada, o servidor prestará esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 19. Constatada a omissão do gestor, ocultação ou adulteração de dados, a Comissão do Teletrabalho solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

**CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO**

Art. 20. A EJUG promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:


I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

III – acompanhamento individual e de grupo, sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo único. A entrevista individual ou a oficina anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa da Comissão do Teletrabalho.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Compete às unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso. 

Art. 22. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 23. O gestor da unidade pode cancelar o regime de teletrabalho



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

para um ou mais servidores, justificadamente.

§ 1º Da decisão do gestor da unidade cabe recurso à comissão de teletrabalho.

§ 2º Da decisão que cancelar o teletrabalho deverá constar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para retorno ao trabalho presencial, que deverá considerar o local onde reside o servidor.

§ 3º Até o julgamento do recurso formulado à comissão de teletrabalho, poderá o servidor continuar em teletrabalho.

Art. 24. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participam do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 98/2019, de 23 de janeiro de 2019, e disposições em contrário.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**

Desembargador **GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Desembargador **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

Desembargador **JAIRO FERREIRA JÚNIOR**

Desembargador **MARCUS DA COSTA FERREIRA**

Desembargadora **AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO**
(Substituta do Des. Leobino Valente Chaves)



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 131, de 14 de outubro de 2020 – Proad nº 202002000212377

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**
(Substituto do Des. João Waldeck Felix de Sousa)

Desembargador **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO**
(Substituto do Des. Ney Teles de Paula)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202002000212377

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2020 às 17:36

GILBERTO MARQUES FILHO

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES GILBERTO MARQUES FILHO

Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2020 às 10:36

CARLOS HIPOLITO ESCHER

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES CARLOS HIPOLITO ESCHER

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2020 às 15:20

ZACARIAS NEVES COELHO

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES ZACARIAS NEVES COELHO

Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2020 às 15:29

GERSON SANTANA CINTRA

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES GERSON SANTANA CINTRA

Assinatura CONFIRMADA em 20/10/2020 às 19:19

CARMECY ROSA MARIA ALVES OLIVEIRA

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES CARMECY ROSA MARIA ALVES OLIVEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2020 às 14:54

NICOMEDES DOMINGOS BORGES

VICE-PRESIDENTE

GABINETE DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES

Assinatura CONFIRMADA em 19/10/2020 às 14:53

ITAMAR DE LIMA

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES ITAMAR DE LIMA

Assinatura CONFIRMADA em 20/10/2020 às 15:13

SANDRA REGINA TEODORO REIS

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES SANDRA REGINA TEODORO REIS

Assinatura CONFIRMADA em 19/10/2020 às 13:31

OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

Assinatura CONFIRMADA em 22/10/2020 às 11:35

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2020 às 14:50

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

GABINETE DES. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 22/10/2020 às 14:27

JAIRO FERREIRA JUNIOR

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES JAIRO FERREIRA JUNIOR

Assinatura CONFIRMADA em 19/10/2020 às 13:40

MARCUS DA COSTA FERREIRA

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES MARCUS DA COSTA FERREIRA

Assinatura CONFIRMADA em 19/10/2020 às 16:56

AMÉLIA NETTO MARTINS DE ARAÚJO

MAGISTRADO

GABINETE DES AMELIA NETTO MARTINS DE ARAUJO

Assinatura CONFIRMADA em 20/10/2020 às 17:59

AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

DESEMBARGADOR (A)